



## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EG.

### Minuta da Ata n.º 15/2022

No vigésimo quarto dia, do mês de junho, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 21/06/2022:

1. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências.
2. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências.
3. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências.
4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências.
5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências.
6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências.
7. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP.

#### A. Ordem do dia:

1. **Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 41/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os*



*órgãos das freguesias.*

*O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.*

*Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.*

*A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.*

*Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.*

*Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.*

*A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).*

*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*

*Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução*



IG.

de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 42/PC-JH/2022**

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

*Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.*

*A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.*

*Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.*

*Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.*

*A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).*

*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*

*Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).*

*A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.*



*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- c) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- d) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 43/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.*

*O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.*

*Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- e) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- f) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 44/PC-JH/2022.**

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais



*adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.*

*Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.*

*A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).*

*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*

*Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).*

*A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- a) *no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para*



*efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

- b) *ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 45/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.*

*O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.*

*Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.*

*A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.*

*Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.*

*Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à*



*realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.*

*A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).*

*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*

*Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).*

*A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- c) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- d) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia*



*municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 46/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.*

*O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.*

*Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.*

*A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.*

*Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.*

*Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).*

*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;*

*Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).*

*A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- e) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- f) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*



João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**7. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP. - Proposta de deliberação n.º 40/PC-JH/2022**

“Considerando que:

No dia 28 de abril, foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal a proposta de minuta de aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);

- Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT o contrato interadministrativo de delegação de competências relativas ao RJSPTP e a competência de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigos) foi delegada na CIMLT, o que se verifica não ser exequível;
- É necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e o Município na resposta aos pedidos dos Operadores sobre as alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros autorizados pela CIMLT (carreiras intermunicipais), de forma a que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer.

Proponho que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia a aprovação do seguinte:

- Que a competência para a realização de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigos), seja avocada;
- Apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;
- A minuta do 2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“MINUTA

2º Aditamento ao

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de Junho, Relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros**

Processo N.º 2022/150.10.701.02/14  
Reunião extraordinária de 24.06.2022 da Câmara Municipal



**2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Considerando que:

**A)** Entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT, foi celebrado em 31 de março de 2017 e aditado em 18 de dezembro de 2020, o contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação;

**B)** Nos termos das alíneas d), e e) do número 2 do artigo 4º do RJSPTP, o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros são da competência das Autoridades de Transportes;

**C)** Por via do contrato interadministrativo celebrado, a competência foi delegada na CIMLT, conforme consta da cláusula décima sexta, contudo, verifica-se que não é exequível a manutenção desta competência na CIMLT, entendendo-se que a sua gestão pelos Municípios, enquanto Autoridade de Transporte nas respetivas áreas municipais, poderá ser mais adequada;

Atento, ainda, que:

**D)** De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação atual, os operadores de serviço público podem requerer à autoridade de transporte competente, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da autorização provisória.

**E)** Tem sido recorrente a necessidade de proceder a alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, autorizados pela CIMLT, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, designadamente através dos Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

**F)** Para garantia da celeridade que se impõe nesta matéria, é necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e os Municípios na resposta aos pedidos dos Operadores, para que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;

Assim,

**G)** Para cumprimento ao constante dos Considerandos anteriores, revela-se necessário proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (adiante CONTRATO), para que fique a constar:

- i. que é da competência dos Municípios, a realização de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, bem como, a



IG.

respetiva exploração e a receita proveniente da mesma;

- ii. sejam apenas consultados os Municípios em que a alteração de serviços para a linha ou carreira possa ter implicações para aqueles.

**H)** De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

Pelo exposto, é acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - Município de Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo de ## e da deliberação da Assembleia Municipal de Cartaxo de ##, adiante designada por entidade delegante, primeiro outorgante ou Município;

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE** - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de ## de ## de 2022, adiante designada por entidade delegada, segundo outorgante ou CIMLT;

**Cláusula Primeira**

1 - Pelo presente aditamento o Município avoca as competências constantes na Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, relativas à realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- Por via do constante no número anterior, constitui receita do Primeiro Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excecionando-se os que não forem de sua propriedade.

**Cláusula Segunda**

Pelo presente aditamento procede-se à alteração da redação do n.º 2 da Cláusula vigésima, (da gestão de linhas/carreiras) a qual passará a ter a seguinte redação:

“2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios da área abrangida pelas alterações de serviço, em qualquer circulação de linhas/carreiras não estritamente municipais, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, através dos procedimentos de ajustamento das condições de exploração.”

Em tudo o mais vigoram os termos do contrato e aditamento anteriormente celebrados.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Santarém, ## de ### de ####

Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Cartaxo

---

O Presidente da Câmara, João Miguel Ferreira Heitor

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

---

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram oito horas e quarenta e cinco minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/14  
Reunião extraordinária de 24.06.2022 da Câmara Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – [correio@cm-cartaxo.pt](mailto:correio@cm-cartaxo.pt) – [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)



*[Handwritten signature]*  
E.G.

**ANEXO I – Lista de Presenças**

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

**Secretariou a reunião:** Inês Margarida Ribeiro Calisto